



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0798/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara que em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0048/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2021-005- FMAS**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO Nº 20210036**, originário do Procedimento Licitatório e objeto já identificados, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, (CONTRATANTE), com a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20** (CONTRATADA), no valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais)

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021.0036, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, (CONTRATANTE) com a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 26.808.744/0001-20** (CONTRATADO. Com base no art.25, inciso II, c/c art.13, inciso III da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 15 de dezembro de 2022.